



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 084/2021

Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Horário e Data da Sessão de Habilitação	09:00 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021
Horário e data limite para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação	ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG
Regência:	<i>O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL</i>
Objeto:	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 030/2021
Processo Licitatório nº. 084/2021

A Prefeitura Municipal de **FRUTA DE LEITE-MG**, torna público a realização do procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial, nº 030/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão á rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração**, conforme Planilha de Especificações (Anexo I) e minuta de contrato (anexo II), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste **Edital** e, em conformidade com a **Lei 10.520/02** e **Lei 8.666/93** e suas posteriores alterações.

*Esta licitação é do tipo **menor preço Global** e rege-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a **Lei 10.520/02** e **Lei 8.666/93** e suas posteriores alterações, e no que couber o presente edital.*

*Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes, serão prestados na sede desta Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, localizada **Avenida Montes Claros, 900, Centro** ou através do telefone nº (038) 99936.6764, em horário comercial, **e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br***

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021**.*

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 23/09/2021

Data e Horário da realização do Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia 23/09/2021

O Município de Fruta de Leite - MG - Secretarias Municipais e a Comissão Permanente de Licitação – **CPL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2021 TIPO "MENOR PREÇO"**, critério de julgamento menor preço **GLOBAL**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 **DADOS GERAIS OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Edital, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante desse Processo Licitatório. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DISPUTA: 23/09/2021 às 09:00 (nove) horas. Pregoeiro: José Cardoso de Oliveira Júnior Fone: (38) 99936-6764 /e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br Endereço: Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG, sala da licitação - Equipe de Apoio: Liliene Silvana de Oliveira – Daiza Maria Batista – Claudiana Paula de Almeida.**

1 - DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração, conforme especificações e quantidades constantes anexo I do Edital**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CONSELHO TUTELAR) ;
02	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (POLICIA MILITAR) ;
03	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÉ ESCOLA) ;
04	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA MEIO AMBIENTE) ;
05	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA AGRICULTURA) ;
06	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA ESPORTE) ;
07	12	MES	LINK DE 150 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PREFEITURA MUNICIPAL);
08	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CRÁS) ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

09	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÓ INFANCIA) ;
10	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ;
11	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE SAUDE) ;
12	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL) ;
13	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (VIGILANCIA EM SAUDE) ;
14	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS SEDE) ;
15	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS NOVO TEMPO) ;
16	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS VANGUARDA) ;
17	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (ALMOXARIFADO SAUDE) ;
18	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (E.M.RIBEIRÃO DO JEQUI) ;
19	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (FARMACIA DE MINAS) ;

1.2 – Adota-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista a necessidade de interligação de setores da administração através da rede interna e a busca a agilidade de instalações dos equipamentos e operacionalização e funcionamento dos serviços de internet.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL constantes nos capítulos II e IV da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações subsequentes, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 - Caso não sejam credenciadas o número mínimo de 3 (três) empresas consideradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, serão aceitos documentos das demais empresas interessadas em participar do certame e que estejam presentes ou que tenham apresentado seus envelopes.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. - A licitante deverá se apresentar pessoalmente para credenciamento junto ao Pregoeiro ou por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, sendo esta a única forma permitida para credenciamento, sendo também obrigatória a presença do credenciado no ato da sessão apenas para participar da fase de lances verbais, caso seja de interesse do licitante.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO II)

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes ou ainda poderá ser reconhecida pelo próprio servidor.

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverão comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo IV** ou apresentação de certidão simplificada.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.3 – A Declaração de que se trata este item, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”.

6 - DA VISTORIA

6.1 O(s) interessado(s) poderá(ão) realizar uma Visita Técnica nos locais onde os serviços serão prestados, onde conhecerá o ambiente e as necessidades para prestação dos serviços, será fornecido um Atestado de Visita Técnica pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, (Anexo X).

6.2 A visita deverá ser agendada em prazo hábil para realização em até 02 (Dois) dias úteis de antecedência da abertura da sessão pública, e deverá ser agendada pelo fone: (38)99936-6764, Setor de Licitação em horário comercial. Realizada a visita/vistoria, a Prefeitura emitirá o Atestado de Visita e Vistoria, atestando que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações que serão assumidas relacionadas ao objeto da licitação.

6.3 Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção ocorrerão por conta da Licitante interessada.

6.4 A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

6.5 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão Presencial.

6.6 Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos deste edital

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).**

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

7.3 - *Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU – Tribunal de Contas da União.*

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - *A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:*

Envelope nº 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 030/2021
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG
(Identificação do Licitante)

Envelope nº 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 030/2021
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG
(Identificação do Licitante)

8.2 - *Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.*

8.2.1 – *Os documentos de habilitação emitidos via internet, terão sua veracidade confirmada pela equipe de apoio nos respectivos sítios, não se impondo a eles a imposição acima.*

8.3 - *Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.*

8.4 - *O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.*

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. – *São requisitos da proposta de preço:*

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo VII deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

d) conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) Apresentar preço mensal e total em todos os itens, sob pena de desclassificação, tendo em vista o julgamento global

f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

10.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);

10.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

10.1.3 – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

10.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b)- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

c)- Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde está localizada a sede do licitante.

e) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde está localizada a sede do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

f) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT*

10.1.5-Qualificação Econômico-Financeiro

a) - *Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na certidão, ou emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação” quando não constar prazo de validade na referida certidão*

10.1.6 - Qualificação Técnica

a) *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou equivalente, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou emitida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos), em ambos os casos com atividade compatível ao objeto do presente processo licitatório;*

b) *A licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela ANATEL;*

c) *Atestado de capacidade técnica que comprove(m) a execução bem sucedida de serviços de características semelhantes, quantidades e prazos ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, não sendo admitidos atestados emitidos pela própria licitante.*

d) - *Atestado expedido pela Prefeitura Municipal, de que o licitante, através de seu Responsável Técnico tomou conhecimento dos meios de acesso, transportes e demais condições locais necessárias a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Anexo X, ou apresentação de Declaração de Dispensa de Vistoria Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos deste edital*

Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante a autenticidade das informações.

Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei.

A equipe técnica da Contratante se reserva o direito de realizar diligências para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela Licitante, como, por exemplo, consulta ao Acervo Documental disponível no Portal da Anatel na Internet.

10.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, SERÃO INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

11.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados, através de descontos em percentual, em relação ao menor valor apresentado, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.

11.5.1 – O desconto ofertado incidirá de forma homogênea a todos os itens que compõe o lote,

11.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.7 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.09 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.13 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

11.14 – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

11.15 – Da sessão pública do Pregão Presencial, será lavrada ata circunstanciada, contendo, semprejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.17 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

11.18 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

12.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.2. – Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - O Micro empreendedor Individual, (MEI), A microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde rá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.5 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.5.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

12.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

13.2. – *Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.*

13.3. – *Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.*

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. – *Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão Presencial, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.*

14.2. – *As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.*

14.3. – *A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.*

14.4. – *As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*

14.5. – *O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.*

14.6. – *A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.*

14.7. – *O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

14.8. – *A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.*

14.9. – *Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.*

15 – DO RECEBIMENTO

15.1. – *Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato, caso a empresa vencedora possua estrutura organizada e montada na sede do Município, Distritos e Povoados, ou em até 60 (sessenta) dias a contar da data da adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora, caso não possua estrutura organizada e montada nesses locais, ficando obrigada a Licitante vencedora a fornecer toda a Infra-estrutura necessária à operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

para a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários, sendo que durante a execução do Contrato, os materiais e equipamentos deverão ser mantidos sob o regime de Comodato.

15.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue mensalmente, no setor de contabilidade da prefeitura, após a emissão de ordem de serviços.

16 - DOS ENCARGOS

16.1 - Incumbe à Contratante:

16.1.1 - Conferir a prestação dos serviços pelo profissional indicado;

16.1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.2.1 – Prestar todos os serviços pactuados no contrato de maneira correta de acordo as determinações da Secretaria Municipal de Administração

17. DA EXECUÇÃO

17.1 - A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

18. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

18.1 - Os serviços objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante no contrato da licitante vencedora.

18.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

19- DAS PENALIDADES

19.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.2, e das demais cominações legais.

19.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

a) *Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de início.*

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) *advertência;*

b) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

c) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

19.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no ANEXO IX

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

21.7 - *As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.*

21.8 - *A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.*

21.9 - *No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

21.10 - *Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Pedra Azul/MG.*

21.11 - *Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.*

21.12 - *Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 038 99936-6764*

21.13 - *Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.*

20.14 - *Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.*

20.15 - *Fazem parte integrante deste Edital:*

- *Anexo I – Descrição do Objeto;*
- *Anexo II - Modelo de Credenciamento;*
- *Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;*
- *Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP*
- *Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;*
- *Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;*
- *Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.*
- *Anexo VIII – Minuta do Contrato*
- *Anexo IX – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada*
- *Anexo X - Atestado de Visita Técnica*
- *Anexo – XI – Modelo de Declaração de Não visita técnica*

Fruta de Leite – MG, 03 de setembro de 2021

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CONSELHO TUTELAR) ;
02	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (POLICIA MILITAR) ;
03	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÉ ESCOLA) ;
04	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA MEIO AMBIENTE) ;
05	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA AGRICULTURA) ;
06	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA ESPORTE) ;
07	12	MES	LINK DE 150 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PREFEITURA MUNICIPAL);
08	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CRÁS) ;
09	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÓ INFANCIA) ;
10	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ;
11	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE SAUDE) ;
12	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL) ;
13	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (VIGILANCIA EM SAUDE) ;
14	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS SEDE) ;
15	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS NOVO TEMPO) ;
16	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS VANGUARDA) ;
17	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (ALMOXARIFADO SAUDE) ;
18	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (E.M.RIBEIRÃO DO JEQUI) ;
19	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (FARMACIA DE MINAS) ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2021

Assinatura do Dirigente da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

-ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 030/2021, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 10.1.1 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º A LEI Nº
10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 030/2021, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 030/2021

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 29 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CONSELHO TUTELAR) ;		
02	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (POLICIA MILITAR) ;		
03	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÉ ESCOLA) ;		
04	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA MEIO AMBIENTE) ;		
05	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA AGRICULTURA) ;		
06	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA ESPORTE) ;		
07	12	MES	LINK DE 150 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PREFEITURA MUNICIPAL);		
08	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CRÁS) ;		
09	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÓ INFANCIA) ;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ;		
11	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE SAUDE) ;		
12	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL) ;		
13	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (VIGILANCIA EM SAUDE) ;		
14	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS SEDE) ;		
15	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS NOVO TEMPO) ;		
16	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS VANGUARDA) ;		
17	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (ALMOXARIFADO SAUDE) ;		
18	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (E.M.RIBEIRÃO DO JEQUI) ;		
19	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (FARMACIA DE MINAS) ;		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)					

Valor total da Proposta: R\$(.....)

Validade da Proposta _____ dias

Data	Local	Carimbo do CNPJ da Empresa
Assinatura do Representante legal da empresa		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Minuta de contrato de serviços celebrado entre o município de Fruta de Leite/MG, e a empresa, autorizado através do processo de licitação n.º 084/2021, modalidade de Pregão Presencial n.º: 030/2021

*Por este instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE** – MG, CNPJ: 01.612.483./0001-48, cuja Prefeitura localiza-se na Avenida Montes Claros.900, Centro– Fruta de Leite – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o n.º 784.098.026-00 e RGMG8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, CPF _____, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE.

*O Presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração**, nas velocidades de transmissão relacionadas abaixo:*

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CONSELHO TUTELAR) ;		
02	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (POLICIA MILITAR) ;		
03	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÉ ESCOLA) ;		
04	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA MEIO AMBIENTE) ;		
05	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA AGRICULTURA) ;		
06	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA ESPORTE) ;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

07	12	MES	LINK DE 150 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PREFEITURA MUNICIPAL);		
08	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CRÁS) ;		
09	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÓ INFANCIA) ;		
10	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ;		
11	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE SAUDE) ;		
12	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL) ;		
13	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (VIGILANCIA EM SAUDE) ;		
14	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS SEDE) ;		
15	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS NOVO TEMPO) ;		
16	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS VANGUARDA) ;		
17	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (ALMOXARIFADO SAUDE) ;		
18	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (E.M.RIBEIRÃO DO JEQUI) ;		
19	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (FARMACIA DE MINAS) ;		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificados e quantificados na cláusula primeira, considerando sua proposta de preços.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

04.01.01.04.122.0002.2014 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração*
13.01.01.12.122.0002.2059 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação*
14.01.01.10.122.0017.2075 – *Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde*
33903900 – *Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica*

2.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o objeto, tais como: tipo de serviços sob o qual o mesmo é comercializado o número do Pregão Presencial e do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1 - O Município de Fruta de Leite-MG efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços, eis mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL

4.1 - O prazo de início dos serviços será em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira ordem de serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite– MG, devendo ser contínuo em todos os meses subsequentes, ficando obrigada a Licitante vencedora a fornecer toda a Infra-estrutura necessária à operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários, sendo que durante a execução do Contrato, os materiais e equipamentos deverão ser mantidos sob o regime de Comodato

4.2 – Os Locais de instalação de pontos de recebimento da internet são os constantes na cláusula primeira deste Edital.

4.2 – O fornecimento dos serviços serão efetuados diretamente no local indicado no Edital, de acordo com as quantidades de MBP/S ali especificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A Contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas o sinal de transmissão quando não estiver em funcionamento ou em funcionamento precário, ou que estiver em desacordo como disposto neste edital e seus anexos e será penalizada por qualquer prejuízo que a administração pública municipal vier a sofrer em razão da falta de sinal de internet ou de sinal precário.

5.2 - Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades do Departamento Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

6.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação até 30 de setembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, conforme estipulado no Anexo I do edital, proposta da licitante independente de qualquer interpelação;

6.2 – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

6.3 - O contrato poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do município e se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL.

7.1 - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$** (.....) mensais, Somando um valor total de **R\$** (.....) de acordo a proposta financeira, cuja execução do objeto poderá haver acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado deste contrato.

7.2- O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

7.3 – A manutenção do equilíbrio econômico financeiro far-se-á conforme art. 65, inc. 2º alínea D da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

8.2 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços na inspeção e no recebimento;

8.3 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

8.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

8.5 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA RECUSA

O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10.1 - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os aparelhos externos e/ou internos que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido neste contrato.

10.2 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I- Todas as despesas referente a prestação e disponibilização dos serviços, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II – Fornecer os equipamentos (conectores, cabeamento, roteadores e outros) em sistema de comodato, sem nenhum ônus para o Município

III - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços entregues pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

12.1 - Decorridos 05 (cinco) dias úteis de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos itens 14.2 e 14.3 da Cláusula Décima Terceira, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da INADIMPLÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

13.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos serviços com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

13.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 05 (cinco) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, o Município de Fruta de Leite/MG aplicará multa em dobro, na forma do item 13.2

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos.

14.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

14.3- *Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

14.4 *advertência;*

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO –

As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria do Município de Fruta de Leite/MG, na Avenida Montes Claros, 900 - Centro.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

15.1 - Fazem parte deste instrumento todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 084/2021, respeitando o disposto no Edital de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL n.º: 030/2021 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes;

15.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

15.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

15.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/202.

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Fruta de Leite, de de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF n.º: _____

CPF n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IX – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

SÍNTESE DO OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração.*

04.01.01.04.122.0002.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

13.01.01.12.122.0002.2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

14.01.01.10.122.0017.2075 – Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde

33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO -X - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 6.1 do Edital do Pregão Presencial nº. 030/2021, Processo Licitatório nº. 084/2021, que tendo visitado todos os pontos elencados nesse edital, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.

Representante da empresa

Para atender ao disposto no Edital de Licitação do Processo Licitatório número 084/2021 - Pregão Presencial nº. 030/2021, ATESTAMOS para os devidos fins que o senhor _____ portador do Registro no CREA nº. _____, representante da empresa _____ visitou o local dos serviços.

Fruta de Leite/MG, ____ de _____ de 2021

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 084/2021, Pregão Presencial nº 030/2021. DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 084/2021, Pregão Presencial nº 030/2021 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1 – *Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde*

2 – OBJETO:

2.1 *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração, conforme relacionado abaixo:*

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CONSELHO TUTELAR) ;		
02	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (POLICIA MILITAR) ;		
03	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÉ ESCOLA) ;		
04	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA MEIO AMBIENTE) ;		
05	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA AGRICULTURA) ;		
06	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA ESPORTE) ;		
07	12	MES	LINK DE 150 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PREFEITURA MUNICIPAL);		
08	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (CRÁS) ;		
09	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (PRÓ INFANCIA) ;		
10	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA DE SAUDE) ;		
12	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL) ;		
13	12	MES	LINK DE 20 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (VIGILANCIA EM SAUDE) ;		
14	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS SEDE) ;		
15	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS NOVO TEMPO) ;		
16	12	MES	LINK DE 30 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (UBS VANGUARDA) ;		
17	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (ALMOXARIFADO SAUDE) ;		
18	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (E.M.RIBEIRÃO DO JEQUI) ;		
19	12	MES	LINK DE 10 MB PARA ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA (FARMACIA DE MINAS) ;		

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, Conectores, dentre outros) para o provimento do serviço Internet, especificado neste termo. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, ficando sobre o poder da contratante na forma de comodato, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste termo;

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de meio físico (fibra óptica) instalado diretamente no local indicado pela CONTRATANTE, levando o sinal até as repartições e computadores;

2.4 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato, caso a empresa vencedora possua estrutura organizada e montada na sede do Município, ou em até 60 (sessenta) dias a contar da data da adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora, caso não possua estrutura organizada e montada nesses locais, ficando obrigada a Licitante vencedora a fornecer toda a Infra-estrutura necessária à operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município de Fruta de Leite-MG, com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários, sendo que durante a execução do Contrato, os materiais e equipamentos serão mantidos sob o regime de Comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa que será contratada deverá ter condições de atender toda a demanda do município de Fruta de Leite, distribuindo o sinal de internet em todas as Secretarias e Órgãos Municipais.

Características Mínimas solicitadas:

- *Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;*
- *Link Dedicado, mesma velocidade de download e upload;*
- *1 endereço IP fixo;*
- *Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 07:00 às 11:00 horas – Tarde: 13:00 às 17:00 horas) com prazo máximo de 02 (duas) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;*
- *Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;*
- *A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços;*
- *Prover uma conectividade à Internet, com garantia de 100% de banda.*
- *A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;*
- *A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.*
- *Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.*
- *A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviços.*
- *Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.*
- *Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;*
- *A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc). Instalação do Link Dedicado:*
 - *A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura.*
 - *Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, cabos, conectores, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.*

4 – JUSTIFICATIVA(s):

4.1 Considerando a necessidade da administração, e como forma de dar continuidade aos serviços diversos de contabilidade, tesouraria, recursos humanos e outros, bem como a transparência de todos os seus atos, faz-se necessário a contratação desse tipo de serviços; Atualmente, a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG mantém um link que é utilizado para acessos ao portal do Município onde é



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

disponibilizado informações e divulgação de seus serviços ao público externo, bem como para sustentar toda utilização da Internet dentro dos órgãos e todos serviços disponíveis ao público. Diante desses fatos, temos a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize a contratação para manutenção deste serviço. Caso não contratados esses serviços, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Administração ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Administração consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas, Secretarias, Departamentos), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, acessos aos Sistemas e outros.

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.01.04.122.0002.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração / 13.01.01.12.122.0002.2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação / 14.01.01.10.122.0017.2075 – Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde / 33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1 disponibilizar acesso ao contratado em todas as Secretarias e órgãos para a prestação dos serviços.*
- 6.1.2 Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avançados.*
- 6.1.3 Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.*
- 6.1.4 Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto à qualidade dos serviços prestados.*
- 6.1.5 Disponibilizar o local adequado para a realização da capacitação dos servidores públicos municipais, levando-se em conta todas as medidas de proteção contra o coronavírus, bem como disponibilizar equipamentos audiovisuais necessários à execução dos trabalhos.*
- 6.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.*

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1 Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.2.2 *executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.*

7.2.3 *executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.*

7.2.4 *prestar os esclarecimentos que forem solicitados.*

7.2.5 *atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.*

7.2.6 *designar um representante para acompanhar a execução do contrato.*

7.2.7 *responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*

7.2.8 *permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.*

7.2.9 *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.*

7.2.10 *informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.*

7.2.11 *responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.*

7.2.12 *O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*

8 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

8.1 - *As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.*

9 – VIGÊNCIA:

9.1 - *O Contrato de prestação de serviços terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas na Lei 8.666/93.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo **MUNICÍPIO**;

10.1.1 - O **MUNICÍPIO** atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

10.1.2 - O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais, creditadas em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do **MUNICÍPIO**.

11.2 – As parcelas serão pagas em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

Fruta de Leite– MG, 03 de setembro 2021.

Liliane Silvana de Oliveira

Daiza Maria Batista

Claudiana Paula de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 084/2021
Pregão Presencial 030/2021

O Município de *Fruta de Leite-MG*, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 030/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em conexão a rede mundial (internet) via (fibra óptica) para atendimento aos diversos setores da administração**, a se realizar no dia **23 de setembro de 2021**, às **09:00** horas, nos termos da Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de *Fruta de Leite*, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764** em horário de 07:00 às 13:00 horas, **e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br**

Fruta de Leite– MG, 08 de setembro de 2021

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro